



Manifestação do Interesse da Administração Municipal para a Contratação Direta Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Santa Fé - PR, 20 de janeiro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Praça Militão Bento França, Av. Presidente Kennedy, 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas em participar da Contratação Direta, a ser efetivada pela Administração Pública, por meio de Dispensa de Licitação, visando obter a proposta mais vantajosa, tendo por objeto, o que segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação do prédio do terminal rodoviário municipal de Santa Fé – PR, abrangendo a criação de novas salas administrativas mediante a instalação de divisórias em estrutura de chapas de gesso acartonado (DRYWALL), contemplando etapas de montagem, acabamento, pintura e demais intervenções necessárias, conforme projeto e demais especificações técnicas constante no Termo de Referência.

A manifestação de interesse, acompanhada da proposta comercial e dos documentos de habilitação da proponente, deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@santafe.pr.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações até as 17h30min do dia 23 de janeiro de 2026.
Telefone de contato (44) 99159-0813.

Atenciosamente,

Igor Loran Rebuci
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo





TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 149/2025-PMSF
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE SANTA FÉ.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ/PR, ABRANGENDO A CRIAÇÃO DE NOVAS SALAS ADMINISTRATIVAS MEDIANTE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM ESTRUTURA DE CHAPAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), CONTEMPLANDO ETAPAS DE MONTAGEM, ACABAMENTO, PINTURA E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PROJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço	Execução de Parede divisória em sistema drywall, composta por placas de gesso-cartonado com espessura de 9,5 mm, totalizando área de 18,94 m², estruturada com perfis metálicos apropriados e preenchimento interno em lã de rocha, assegurando isolamento térmico e acústico. A execução deverá incluir um kit porta completo com vão útil de 90 cm, composto por folha, batente, guarnições, fechadura e chave. O serviço deverá contemplar todos os materiais, insumos, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução da parede, incluindo montagem da estrutura metálica, fixação das placas, instalação da lã de rocha, tratamento de juntas, acabamento final, pintura e instalação completa do conjunto de porta, bem como quaisquer outros elementos indispensáveis à entrega final do sistema devidamente acabado e funcional.		
				TOTAL	

1.1. DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.1.2. Classificado, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, como:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Terminal Rodoviário Municipal passou recentemente por processo de revitalização e ampliação, conduzido por meio da Concorrência nº 03/2024, resultando na criação de uma sala ampla com mais de 100,00 m², projetada para





atendimento a múltiplas demandas administrativas. Com a nova administração, torna-se estratégica a alocação da equipe de engenharia para utilização desta sala, composta por 02 engenheiros, 01 diretor, 01 assistente e 01 fiscal de obras, totalizando 05 profissionais. Essa alocação é imprescindível, considerando que o prédio atualmente utilizado como centro administrativo será destinado a outra secretaria, tornando necessária a reorganização dos espaços para garantir funcionalidade e eficiência operacional da equipe técnica. Visando otimizar o ambiente de trabalho, propõe-se a subdivisão da sala em dois ambientes independentes, sendo um destinado ao trabalho cotidiano da equipe e outro como sala de reuniões, especialmente planejada para encontros internos e avaliação semanal de imóveis. A solução prevê ainda flexibilidade futura, permitindo a divisão da mesma sala em até mais dois ambientes adicionais, caso seja identificada a necessidade de expansão da equipe ou de atividades específicas, assegurando adaptação às demandas futuras, melhor aproveitamento do espaço e condições adequadas de ergonomia, circulação e organização administrativa. Dessa forma, a intervenção garante eficiência na alocação dos recursos humanos, melhora as condições de trabalho, proporciona espaços adequados para reuniões e avaliações técnicas e fortalece a capacidade operacional da Secretaria, respeitando padrões de funcionalidade, segurança e boas práticas em ambientes administrativos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não – serão concedidos apenas os benefícios previstos na legislação para ME/EPP, sem adoção de tratamento diferenciado na licitação.

3.4. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não se aplica

3.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não se aplica

3.6. Será admitida a participação de consórcios?

Não

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

3.5. Será admitida a subcontratação?

Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?





Sim, O parcelamento da contratação para a execução dos serviços de adequação do prédio do Terminal Rodoviário Municipal de Santa Fé/PR não se justifica, considerando a necessidade de integração das etapas, padronização dos materiais e uniformidade na execução das intervenções em drywall, incluindo montagem, acabamento, pintura e demais serviços complementares. A execução por meio de contratação integral será mais eficiente quando uma única empresa especializada for responsável por todas as fases, garantindo qualidade uniforme, facilitando fiscalização e manutenção futura, e evitando problemas de incompatibilidade entre diferentes prestadores de serviço. Dessa forma, o parcelamento teria caráter apenas administrativo e logístico, sendo a contratação de uma única empresa a solução mais adequada para assegurar eficiência técnica, economicidade e funcionalidade do espaço.

3.7. Do Critério de Julgamento

Menor Preço Global

3.8. Regime de Contratação

Empreitada por Preço Global

3.9. Modalidade de Licitação

Dispensa de Licitação

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





5.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de





declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação Técnica

Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade. Para empresas sediadas em outra jurisdição, devidamente registradas no CREA ou CAU de origem, será aceita a comprovação da inscrição no respectivo conselho profissional de sua localidade, para fins de habilitação, ficando condicionada a obtenção do visto no Estado onde o objeto será executado apenas no caso de a proponente ser declarada vencedora e contratada, em conformidade com a legislação vigente;

Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, em plena validade, comprovando vínculo profissional com a empresa proponente, nos termos da legislação aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega

Até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

AV. PRESIDENTE KENEDY, nº 530, CENTRO, SANTA FÉ – TERMINAL RODOVIÁRIO

Horários: Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30.

6.3. Bens perecíveis

Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Não

6.5. Garantia do produto:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 anos para todos os serviços executados e materiais utilizados na obra, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de execução e vícios ocultos, conforme normas técnicas aplicáveis. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, substituição ou correção de qualquer irregularidade detectada, sem ônus adicional para a Administração Pública.





7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora a:

- I. Executar e entregar o objeto contratado nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como arcar com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo solidariamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;
- II. Facilitar ao CONTRATANTE todas as atividades de fiscalização do serviço prestado, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do material, devendo em caso de falha, avaria ou defeito, determinar a imediata reparação, correção ou substituição do mesmo, às suas expensas;
- V. Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- VIII. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- IX. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- X. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;
- XI. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XII. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;
- XIII. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XIV. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- XV. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer





obrigações;

- XVI. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- XVII. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título;
- XVIII. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- XIX. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e ativo durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração.

Obriga-se a contratante:

- I. Fornecer as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes de forma clara e tempestiva, por meio escrito ou eletrônico (telefone, WhatsApp, e-mail), observando rastreabilidade e comprovação inequívoca da solicitação;
- II. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, atestar a execução dos serviços e registrar ocorrências, garantindo a adequada fiscalização;
- III. Facilitar o acesso da contratada aos locais onde serão executados os serviços, assegurando as condições necessárias à sua realização;
- IV. Disponibilizar informações técnicas relevantes e prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento local, quando aplicável;
- V. Atestar as notas fiscais e autorizar os pagamentos devidos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho, adotando, quando necessário, medidas administrativas em caso de irregularidades ou riscos identificados;
- VII. Recusar serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, determinando a imediata correção, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;
- VIII. Zelar pela boa execução contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços;
- IX. Adotar medidas administrativas ou aplicar sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- X. Assegurar a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

8. DO CONTRATO

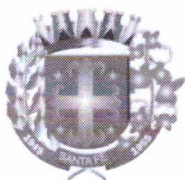
8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura do Contrato na forma da Lei nº 14.133, de 2021.





8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: JEFERSON TEIXEIRA
Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Matrícula: 401593
E-mail: obras@santafe.pr.gov

Fiscal:

Nome: BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO
Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
Matrícula: 401613
E-mail: engenharia@santafe.pr.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento: 30 dias após a Execução do Objeto.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propõe-se que as despesas corram à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.002.04.125.0006.2.224.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Bruno Aparecido dos Santos Ribeiro
Cargo: Diretor de Fiscalização de Obras e Engenharia
E-mail: engenharia@santafe.pr.gov.br
Fone: (44)9 9922-6308

Santa Fé, 10 de dezembro de 2025

IGOR LORAN REBUCI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

